

LEI Nº 959/2002

ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SERRANA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2.003.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Serrana, para o Exercício Financeiro de 2.003, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 24.733.250,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e trinta e três mil e duzentos e cinquenta reais), discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 24.733.250,00
1.1. Receita Tributária	R\$ 1.692.000,00
1.2. Receita Patrimonial	R\$ 275.000,00
1.3. Receita de Serviços	R\$ 1.687.000,00
1.4. Transferências Correntes	R\$ 22.126.000,00
1.5. Outras Receitas Correntes	R\$ 840.000,00
Total da Receita Bruta	R\$ 26.621.000,00
(-) Deduções para formação do FUNDEF	R\$ 1.887.750,00
Total da Receita Líquida	R\$ 24.733.250,00

Art. 3º A despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros de Funções de Governo e Natureza da Despesa que apresentam o seguinte desdobramento:

1. Função Legislativa	R\$ 800.000,00
2. Administração e Planejamento	R\$ 3.927.292,00
3. Desporto e Lazer	R\$ 618.600,00
4. Educação e Cultura	R\$ 9.316.684,00
5. Habitação e Urbanismo	R\$ 1.665.000,00
6. Saúde e Saneamento	R\$ 6.452.374,00
7. Encargos Gerais do Município	R\$ 1.595.300,00
8. Transporte	R\$ 357.000,00
Total da Despesa	R\$ 24.733.250,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal fica autorizado a:

I. Abrir créditos suplementares, no limite de até 2,5% (dois e meio por cento) do total da despesa, nos termos do art. 7º, da Lei 4.320/64;

§ 1º. A autorização contida no inciso I deste artigo, é extensiva ao Poder Legislativo, no mesmo limite, com recursos a serem obtidos através da anulação total ou parcial de suas próprias dotações.

§ 2º. Não onerarão o limite previsto no inciso I do presente artigo, as suplementações efetuadas pelo Poder Executivo:

a) Para execução de programas, obras, projetos com recursos financeiros específicos oriundos de transferências e financiamentos junto ao Governo Federal e Governo Estadual;

b) Para cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente;

c) Com o objetivo de pagamento de pessoal e encargos sociais mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa, desde que mantido o valor total aprovado para o grupo de despesas no âmbito de cada Função de Governo;

d) Oriundas de doações e convênios.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto ao Governo Federal e Estadual, por intermédio de seus órgãos, para a execução de programas, projetos e obras, contemplados na Lei nº 939/2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 6º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.003, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D' ALVA
27 de novembro de 2.002

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL